



COMITE TÉCNICO DE PERÍCIA ATUARIAL / IBA

Ata da 4ª Reunião Ordinária em 25/07/2024

Horário: 17:00 às 19:00

Local: Reunião online https://whereby.com/ct_pericia

Diretora responsável: Priscila Portal

Coordenadores do CT de Perícia: Rita Pasqual Anzolin e Carlos Henrique Radanovitsck

Secretário da reunião responsável pela ATA: Luis Henrique Onida Salles (MIBA 2081)

Mibas Presentes:

Nome	MIBA
Andrea Vanzillotta	1000
Carlos Henrique Radanovitsck	1213
Elis Regina Ramos da Silva	1655
Kátia Bezerra da Silva	1337
Máris Caroline Gosmann	1714
Luis Henrique Onida Salles	2081
Paulo Henrique Alves Barbosa	3430
Marco Pontes	712
Priscila Portal	2654
Rita Pasqual Anzolin	822
Silvio Nececkaite	416
Gilson Carlos Iochucki	1773
David Coelho Alves Correa	1244
Inelva Fatima Lodi	728
Magali Zeller	687



Pauta:

- 1- Discutir notificação à UNIABRAPP sobre Curso “Treinamento de perícias judiciais para fundos de pensão”
- 2- Discutir como revidar aos advogados que pedem impugnação de Peritos sem fundamento
- 3- Discutir sobre a impugnação de verbas de honorários de Peritos a pedidos de advogados
- 4- Analisar fundamento legal para o Perito declinar de uma nomeação
- 5- Revisão do CPA adicionando boas práticas
- 6- Cursos – em breve o IBA irá disponibilizar a segunda parte do curso do Onida – Rito Processual – na forma EAD



Conteúdo abordado na reunião:

1- Carta à UNIABRAPP sobre Curso “Treinamento de perícias judiciais para fundos de pensão”

Proposta da UNIABRAPP (27/08/2024):

CONTEÚDO

- **Cálculos com base no regulamento** e título executivo em processos judiciais e administrativos do fundo de pensão;
- **Apuração de reserva matemática** para desconto dos créditos judiciais (Tema 995 e 1021 do STJ) legislação, regulamentos e jurisprudências.
- Elaboração de quesitos;
- As implantações dos valores de benefício nos holerites ou contracheques, apresentação de impugnações para peças como embargos e agravos;
- A atualização e aplicação de juros dos créditos judiciais. (tema 677 STJ);
- O desconto de valores pagos de depósitos recursais e garantidores;
- O diretor técnico é perito judicial há 25 anos como assistente técnico dos principais fundos de pensão do Brasil desde 2007;

Especialista: Marcos Alves

- Profissional com 25 anos de experiência em varas trabalhistas, cíveis e federais. Atuo como perito judicial oficial desde 1998, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ RJ). Desde 2007, sou assistente técnico e diretor técnico da Atlântida Perícias, onde trabalho com grandes fundos de pensão, empresas privadas e escritórios de advocacia.
- Minha formação inclui contabilidade, administração e direito, o que me permite oferecer uma abordagem multifacetada na mitigação e redução de passivos judiciais em demandas de massa de processos. Tenho vasta experiência nas áreas contábil, financeira, tributária e **atuarial**.
- Atualmente, sou diretor da Atlântida Perícias e Moraes Alves Advocacia, onde continuo a aplicar meu conhecimento para fornecer soluções eficazes e estratégicas para nossos clientes.

A Carta à UNIABRAPP sobre Curso “Treinamento de perícias judiciais para fundos de pensão” foi construída por todos durante a reunião, baseada na Carta aos Corregedores dos Tribunais, recebendo os ajustes para o foco da docência que



precisava ser representada por um perito atuarial em detrimento de um especialista não atuário, uma vez que qualquer tema que envolva a ABRAPP está sempre relacionado a Previdência Privada, notadamente, às fechadas. Outrossim, existe um convênio cultural do IBA com a ABRAPP visando apoio técnico atuarial nos temas trazidos pela APRAPP e sua Universidade Corporativa. Da mesma forma, o Ivan, Diretor do IBA, fez contato e alerta com o responsável da ABRAPP, que se comprometeu em apurar o assunto antes do evento do curso.

A seguir o texto da Carta:

À UNIABRAPP

Ref.: Curso “Treinamento de perícias judiciais para fundos de pensão”

No intuito de orientar a UNIABRAPP quanto ao referido curso a ser ministrado no dia 27/08/2024, para o que desde já parabenizamos a iniciativa, trazemos a preocupação quanto ao professor que irá ministrar este curso não ser um Atuário por excelência, visto que irá abordar assuntos que são exclusivos da ciência atuarial, conforme descrição da qualificação do professor constante no site da UNIABRAPP.

Neste sentido, o Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, reconhecido pelo Decreto-Lei nº 806/1969 e pelo Decreto nº 66.408/1970 e de forma a cooperar com o mercado de formação e especialização no campo de atuação do profissional de atuária e na implementação da técnica atuarial no Brasil, vem manifestar-se acerca da necessidade de ser atribuída a um profissional Atuário a docência da parte atuarial a que compete este curso, visto que este professor não consta nos registros dos membros inscritos no IBA.

De início, importante lembrar que, em sede de julgamentos de Recursos Especiais (REsps. 1.337.616/RS e 1.345.326/RS) o Superior Tribunal de Justiça já assentou tese de que a prova pericial atuarial é indispensável quando se tratar de lide que possa afetar o equilíbrio financeiro e atuarial, notadamente, as áreas abrangidas pela ciência atuarial, quais sejam, Seguros, Previdência Complementar, Saúde Suplementar, Capitalização, Resseguros, Previdência Social, dentre outras.



O Novo CPC, por sua vez, dispõe, no §1º do art. 156, que “Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o Juiz está vinculado”.

A fim de auxiliar na busca de Atuários com a expertise Judicial, o IBA disponibiliza, em seu sítio eletrônico, relação de profissionais que estão habilitados a exercer perícias atuariais, que pode ser acessada no endereço: www.atuarios.org.br >> CONSULTAS >> PERITO ATUARIAL, ou diretamente no link <http://www.atuarios.org.br/consulta---perito-atuarial>.

Ademais, a nomeação de outros profissionais, que não o atuário, para o desenvolvimento de perícias atuariais, contraria o art. 6º do Regulamento do já citado Decreto nº 66.408, que assim dispõe: “A participação do atuário será obrigatória em qualquer perícia ou parecer que se relacione com as atividades enumeradas nos artigos 4º e 5º deste Decreto”.

Portanto o IBA, por intermédio deste, solicita que seja dado conhecimento do teor da presente correspondência aos demais responsáveis pela edição do curso, visando a adequação do profissional que o ministrará.

Adicionalmente, colocamos à disposição desta Instituição com objetivo de prestar quaisquer esclarecimentos técnicos atuariais, a Diretora de Perícia do IBA, Priscila Santos Portal.

*• Priscila Santos Portal – MIBA 2654 – telefone (51) 99757 3231
– E-mail: priscila.atuaria@outlook.com e
pericia@atuarios.org.br*

Aproveitamos o ensejo para externarmos os cumprimentos de elevada estima e consideração.

Saudações

*Raquel Marimon - MIBA 931
Diretoria Presidente*



2- Como revidar aos advogados que pedem impugnação de Peritos sem fundamento

Na reunião passada, devido a ocorrência de destituição de Peritos Atuarial pelo Juízo por pedido de Advogados de uma das partes, acusando de incapacidade, calúnia, sem a possibilidade de defesa do Perito no próprio processo, o CT discutiu o caso e julgou esta atitude grave para o Perito Atuário.

O Perito, no caso, teve que ir pessoalmente nas Varas para se defender da acusação. Não houve uma conclusão sobre este assunto, porém todos concordaram que cabe uma ação judicial por danos morais contra o Advogado.

A Perita Atuária que denunciou e pediu apoio a esse CT de Perícias Atuariais trouxe a informação que em algumas das varas que atua e que foi prejudicada por este advogado, que sua estratégia está sendo identificada como uma praxe para que os atuários não atuem e sejam substituídos por peritos não atuários e por isso, algumas das substituições da Perita Atuarial estão sendo reavaliadas. Como então trata-se de um caso isolado promovido por um advogado especializado em abrir ações contra planos de saúde, a posição de abrir uma ação contra o profissional por danos morais e materiais ficou por ora suspensa.

3- Sobre a impugnação de verbas de honorários de Peritos a pedidos de advogados

Na reunião passada esse assunto não pode ser aprofundado, mas nesta reunião foi compreendido que além das eventuais restrições financeiras das partes que irão custear a perícia, isso é uma forma dos advogados procrastinarem o andamento processual com interesses ocultos ou até mesmo de terem sido contratados pelas partes com remuneração por percentual do êxito decorrente da redução do valor das condenações e as custas das provas periciais estão incluídas neste rol e também são operadas com esse objetivo. Cada perito tem sua forma de agir, uns não reduzem, outros acrescentam no valor de honorários 10% que são dados como desconto em caso de impugnação, trazendo como solução por força da celeridade processual ou admitindo o valor que o juízo entender como razoável.

4- Analisar fundamento legal para o Perito declinar de uma nomeação

Foi discutido que o Perito tem a oportunidade de declinar na ocasião de sua nomeação, conforme Art. 157 do CPC 2015, a seguir destacado, como também, durante os trabalhos se as partes não juntarem documentação indispensável para o deslinde da lide, assim como em situações em que a(s) parte(s) impugna(m) insistentemente o



Laudo e os decorrentes Esclarecimentos Periciais e o perito atuarial se recusa a admitir o(s) erro(s) que está(ão) lhe sendo imputado(s), por ferir a boa técnica atuarial e práticas periciais, pedindo ao Juízo para este fazer um feito a ordem e sentenciar baseado na posição técnica de seu perito de confiança ou que o substitua por outro colega. Todavia, nunca deverá declinar se as impugnações forem consistentes, até por reconhecer que não possui plena expertise no assunto discutido, de modo que deve ajustar seu laudo e sua posição técnica até o final, com apoio de outro colega atuário mais experiente, sob o risco de ser substituído por outro perito que finalize o trabalho, tendo ainda que devolver os honorários recebidos, prejudicando sua imagem no Tribunal e ainda a imagem dos peritos atuariais.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

5- Alteração do CPA de perícia com inclusão de boas Práticas

– Para próxima reunião iniciaremos um rol considerações para alteração do CPA incluindo nas boas práticas o que cabe principalmente as denúncias.



Pendências - Pauta das próximas reuniões:

Assuntos para próxima reunião:

- 1- Revisão do CPA adicionando boas práticas
- 2- Para próxima reunião convidar os Representantes Regionais para realização de uma nova rodada de comunicação com os Tribunais.

Assuntos pendentes:

- 1- Definição de critérios para certificação de Perito - sugerir para Diretoria a alteração da Resolução IBA nº 2/2015 - elaborar DE-PARA comparativo incluindo critérios para certificação de Perito, Assistente Técnico, com a implementação de cursos, e como por exemplo, número de perícias realizadas em cada área, etc
- 2- Criar documento semelhante ao enviado às corregedorias para envio às Entidades envolvidas: Operadoras de saúde, Abrapp, Abramge, Fenaprev, APEP
- 3- OAB PR (Gilson)

DocuSigned by:

Luis Henrique Onida Salles

E9ED0AB50B4C481

Secretário da reunião responsável pela ATA:
Luis Henrique Onida Salles

DocuSigned by:

Priscila Portal

5D79E504E35447B

Diretora responsável: Priscila Portal

DocuSigned by:

Carlos Henrique Radanovitsck

5594734A1A82426

Coordenador Carlos Henrique Radanovitsck

DocuSigned by:

Rita Pasqual Anzolin

8C2473EA6E4B4C9

Coordenadora: Rita Pasqual Anzolin



Próxima reunião: 22/08/2024

Calendário das reuniões para 2024:

Reunião	Data	Horário	Dia da semana
1	04/04/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
2	25/04/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
	23/05/2024	cancelada	quinta-feira
3	27/06/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
4	25/07/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
5	22/08/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
6	26/09/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
7	31/10/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira
8	28/11/2024	17:00 as 19:00 horas	quinta-feira



Mantido Programas dos cursos para serem preparados para 2024

Programas para cursos voltados para Perícia Atuarial Cursos para capacitação de Peritos

Curso inicial:

Curso da Associação de Peritos do RJ que ministrado por Luis Henrique Onida Salles
Seguindo com:

Curso do CPA de Perícia Atuarial que será ministrado pela Priscila

Após estes cursos iniciais seguiremos com os cursos de cada área.

Perícia Atuarial na área de Saúde

Abordar os conflitos que ocorrem nos processos judiciais em relação a:

- Legislação
- Regulamentação
- Tipos de Contratos / Regulamentos
- Regras de reajuste dos prêmios
- Metodologia de precificação
- Funcionamento das Operadoras

Perícia Atuarial na área de Fechadas

Abordar os conflitos que ocorrem nos processos judiciais em relação a:

- Legislação (caberia um curso específico)
- Regulamentos
- Tipos de Planos
- Planos antigos: conceitos de Reserva de Poupança, Jóia
- Processo de retirada
- Processo de migração
- Adicional de Salário – implicação no benefício
- Regras de reajuste benefícios
- Hipóteses atuariais
- Expurgos inflacionários - Recálculo de Reserva
- Distribuição de Superávit / Equacionamento de déficit

Perícia Atuarial na área de Seguros

Abordar os conflitos que ocorrem nos processos judiciais em relação a:

- Legislação
- Segmentos da área (Seguros / Capitalização e Previdência Aberta)
- Regulamentos / Contratos



- Tipos de Planos / Seguros
- Revisão/atualização de valores
- Direitos/identificação de beneficiários
- Reenquadramento etário e reajuste técnico
- Vida em grupo/ planos individuais

Câmara de Arbitragem (?..)